



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ

LEI Nº 787, de 29 de Junho de 1995.

PUBLICAÇÃO
Diário Oficial do Estado
dia 25/07/95, na Edição
do Art. 87 da LOM.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE BEM DE USO COMUM
DO POVO, CONFORME INDICA, E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÔ, Estado da Paraíba.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desapetada a Rua B, do Loteamento Nelson Rosas, na Praia Formosa, neste Município, no trecho específico cujos limites e confrontações são os seguintes: no lado direito com o lote 04, da quadra M; no lado esquerdo com o lote 01, da quadra N; pela frente com a via local Nº 01 e pelos fundos com o terreno de propriedade do Sr. Heriberto Viana, compreendendo uma área total de 189m².

Art. 2º - A área desapetada passa à categoria de bem dominial do Município de Cabedelo.

Art. 3º - Os efeitos jurídicos desta Lei são retroativos de 1º de julho de 1994.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE CABEDELÔ-PB, Aos 29 de junho de 1995; 174º da Independência, 107º da República e 39º da Emancipação Política Municipal.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito

Publicada no D.O.E. de 30.06.95.
Republicada por incorreção.

